



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### EDITAL 01/2023/CMDCA

### CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

### TUTELAR

Convoca Eleição de membros do Conselho Tutelar do município de Tamarana e estabelece as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Leis Municipais 1322/2019 e Resolução Conanda nº 231/2022, torna pública a convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 e estabelece as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos, conforme as instruções dispostas a seguir.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão do Processo Eleitoral, constituída conforme Resolução 1/2023/CMDCA composta paritariamente pelos seguintes Conselheiros e presidida pelo presidente do CMDCA:

1.1.1 RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA: Presidente da Comissão Processo Eleitoral (representando o poder público);

1.1.2 MARIZA ASSUMPÇÃO JORGE: Vice Presidente da Comissão do Processo Eleitoral (representando a sociedade civil);

1.1.3 IZADORA CASTILHO BATISTA: 1ª Secretária da Comissão do Processo Eleitoral (representando o poder público);

1.1.4 TATIANE GONÇALVES FICO SILVA: 2ª Secretária da Comissão do Processo Eleitoral (representando a sociedade civil).

1.2 O Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será composto pelas seguintes fases, de caráter eliminatório:

1.2.1 Inscrição



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1.2.2 Prova objetiva de conhecimento específico

1.2.3 Eleição

## **2. DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.609/90 e na Lei Municipal nº 1270/2018, composto de 05 (cinco) membros titulares escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos.

2.2 O membro do Conselho Tutelar deverá, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos pela legislação, incumbindo ao mesmo o exercício das atribuições nos artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, parágrafo 2º, e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012.

## **3. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO.**

3.1 O presente processo visa ao provimento imediato de 05 (cinco) cargos de membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

3.1.1 Ocorrendo vacância no cargo serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a ordem de classificação eleitoral.

3.2 A remuneração do membro do Conselho Tutelar será em importância equivalente ao símbolo CT da Tabela IV do Anexo IV da Lei Municipal nº 120/99 no valor de R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).

3.3 Os membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal relativo ao Conselho Tutelar, cujo funcionamento será nos dias úteis, das 8h às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e ainda na escala de sobreaviso compreendida das 12h00min às 13h00min e das 17h00min às 8h00min, de segunda à sexta-feira, além de finais de semana e feriados.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 3.4 O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo artigo 9º, parágrafo 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social.
- 3.5 É vedada a acumulação da função de membro do Conselho Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
- 3.6 O cargo de Conselheiro Tutelar é temporário, não gera vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 3.7 O exercício efetivo da função de membro do Conselho constituirá serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1 São requisitos da inscrição para o cargo de Conselho Tutelar:
- 4.1.1 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - 4.1.2 Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por documentos próprios:
    - 4.1.2.1 Estar em pleno exercício de seus direitos políticos;
    - 4.1.2.2 Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de membro do Conselho Tutelar;
    - 4.1.2.3 Apresentar certidões negativas cível e criminal.
  - 4.1.3 Residir e comprovar domicílio eleitoral no município de Tamarana.
  - 4.1.4 Ter concluído o Ensino Médio.
- 4.2 O interessado na candidatura, pré-candidato, para membro do Conselho Tutelar deverá formular o pedido de inscrição, mediante a entrega dos seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 4.2.1 Requerimento de inscrição para candidato a membro do Conselho Tutelar (Anexo B) devidamente preenchido e assinado.
  - 4.2.1.1 As informações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 4.2.2 Cópia de documento oficial com foto acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- 4.2.3 Cópia do CPF ou Carteira Nacional de Habilitação acompanhado do original para conferência;
- 4.2.4 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 4.2.5 Cópia do Título de Eleitor acompanhado do original para conferência e comprovante de votação referente à última eleição (2º turno de eleição para presidente em 2022) OU Certidão de Quitação Eleitoral, emitida através do site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- 4.2.6 Cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de locação, entre outros), que atestem a residência no Município de Tamarana em nome do interessado;
- 4.2.7 Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- 4.2.8 Certidões negativas cível e criminal do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina, bem como Certidão Negativa Cível e Criminal, da Justiça Federal, emitida através do site do TRF da 4ª Região (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- 4.2.9 Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

4.3 A entrega do pedido de inscrição e dos documentos deverá ser efetuada no período de 31/03/2023 à 28/04/2023, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h, no seguinte local:

- Secretaria Municipal de Assistência Social: situada na Rua Evaristo Camargo 1101, telefone: 3398-1977.

4.3.1 Deverá o candidato assinar a folha de entrega dos documentos da inscrição e, por conseguinte, receber canhoto hábil do responsável pelo recebimento da inscrição.

Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

4.3.2 Constatada, no momento da entrega, ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo limite da data final do período de inscrição para a apresentação e/ou regularização dos documentos.

4.4 Somente serão homologas as inscrições dos interessados a candidatura para membro do Conselho Tutelar que atenderem todos os requisitos previstos no item 4.1 e apresentem todos os documentos solicitados no item 4.2.

4.5 A Comissão do Processo Eleitoral avaliará cada pedido de inscrição, deferindo ou indeferindo, e publicará a homologação das inscrições deferidas e o motivo das inscrições indeferidas, no dia 12/05/2023, a partir das 8h, através de Edital a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6 A relação de candidatos habilitados será informada ao Ministério Público.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 No o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do edital de homologação das inscrições, qualquer cidadão poderá propor impugnação da habilitação de candidato,



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

desde que apresente seu respectivos recursos, por escrito, devidamente fundamentas e instruídas com provas existentes, e dirigidas à Comissão do Processo Eleitoral, protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h.

- 5.2 Caso o candidato sofra impugnação, será intimado para apresentar sua defesa em até 02 (dois) dias, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.3 Decorrido o prazo, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em cinco dias, dando ciência pessoal ao impugnado e ao Ministério Público, e publicará a decisão em edital a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.4 Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 dos seus membros que designará reunião extraordinária e em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
- 5.5 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará no dia 07/06/2023 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, através de edital, no Diário Oficial do Município, a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **6. DA PROVA DE CONHECIMENTO**

- 6.1 Os candidatos com inscrição homologada serão submetidos à seleção prévia, a qual compreenderá de Prova escrita objetiva de conhecimentos específicos sobre o direito da criança e do adolescente.
- 6.2 A seleção prévia terá caráter eliminatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem 50% dos pontos.
- 6.3 A prova escrita objetiva de conhecimentos específicos possuirá 20 (vinte) questões de valor unitário de 05 pontos, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta e abrangerá os seguintes conteúdos programáticos anexos a este edital (Anexo D).



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 6.4 As provas serão aplicadas no dia 25 de Junho de 2023, na sede do Projeto SOLIPAR, situada na Av. João Domingues Gonçalves, nº 644, sexta- feira em Tamarana-PR.
- 6.5 Os candidatos deverão se apresentar munidos com caneta esferográfica azul e documento pessoal de identificação com foto.
- 6.6 A prova objetiva de conhecimentos específicos será realizada às 8h30min, com duração máxima de 03 (três) horas.
- 6.7 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da prova para o fechamento do portão de acesso ao local.
- 6.8 Não haverá segunda chamada para a Prova de Conhecimentos Específicos, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Processo Eleitoral.
- 6.9 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
  - 6.9.1 Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
  - 6.9.2 Realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
  - 6.9.3 Ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
  - 6.9.4 Realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
  - 6.9.5 Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
  - 6.9.6 Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos eletrônicos;
    - 6.9.6.1 No dia da realização das provas, os candidatos que portarem aparelhos eletrônicos deverão desligá-los e colocá-los sob a carteira, sob pena de eliminação.
  - 6.9.7 Após o início da prova, consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.10 O resultado dos candidatos aprovados da prova objetiva de conhecimentos específicos será divulgado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 30/06/2023.

**7. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTO**

7.1 Divulgado o gabarito oficial da prova o candidato terá 02 (dois) dias úteis, contado após para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h.

7.2 Serão admitidos recursos relativos ao gabarito, à formulação, ao conteúdo das questões da prova escrita objetiva, desde que devidamente fundamentados.

7.2.1 Deverá o candidato apresentar requerimento próprio, devidamente fundamentado, bem como outros documentos que sustente sua petição.

7.2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Não serão conhecidos os recursos fora dos prazos estabelecidos neste edital.

7.2.3 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão do Processo Eleitoral serão preliminarmente improvidos.

7.3 Caberá à Comissão do Processo Eleitoral a análise e a decisão dos recursos interpostos.

7.4 Esgotada a fase recursal a Comissão do Processo Eleitoral publicará a relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos aptos à participarem do fase de eleição para o Processo de Escolha do Membro do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2027 do município de Tamarana.





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **8. DA ELEIÇÃO**

- 8.1 Os candidatos participantes do processo de seleção concorrerão às vagas de membros do Conselho Tutelar, e disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Tamarana, no dia 01 de Outubro de 2023, das 8h às 17h, cujo local de votação será na Escola Municipal Professora Iracema Torres Rochedo.
- 8.2 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para acompanhamento da votação e 01 (um) representante para apuração dos votos, caso o candidato esteja ausente.
- 8.3 O credenciamento do fiscal e do representante deverá ser realizado pelo candidato na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 03 de Julho de 2023, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h, mediante a apresentação dos documentos pessoais dos indicados.
- 8.4 A Comissão do Processo Eleitoral publicará a relação de fiscais e representantes dos candidatos no dia 04 de Julho de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.5 O eleitor deverá apresentar, no momento da votação, documento de identificação com foto e título de eleitor revisado na biometria.
- 8.6 Se a votação for manual, serão observados pela Comissão do Processo Eleitoral parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral na confecção das cédulas.
- 8.7 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
- 8.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- 8.9 Os votos em mais de um candidato ou que tenham rasuras que não permitam aferir a vontade de eleitor serão anulados devendo ser colocados em envelope separado.
- 8.10 Em cada local de votação será permitida a presença do candidato ou de um único representante.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

- 9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 9.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 9.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 9.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.7 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
  - 9.7.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - 9.7.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - 9.7.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - 9.7.4 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 9.7.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- 9.7.6 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- 9.7.7 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- 9.7.8 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- 9.7.9 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - 9.7.9.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - 9.7.9.2 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 9.7.10 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- 9.7.11 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 9.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

9.9.1 em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

9.9.2 por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

9.9.3 por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet as semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

9.10.1 Utilização de espaço na mídia;

9.10.2 Transporte aos eleitores;

9.10.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

9.10.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

9.10.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.12 Compete à Comissão do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **10. DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO**

10.1 Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, sob a fiscalização do Ministério Público.

10.2 Poderão ser apresentadas impugnações de votos à medida que estes sejam apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, e recursos ao CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

10.3 Os candidatos poderão fiscalizar a apuração dos votos pessoalmente ou pelos fiscais previamente credenciados.

10.4 A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

10.5 O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e após este período poderão ser destruídos.

10.6 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

10.7 Havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

10.8 Os candidatos eleitos como suplente serão convocados pelo CMDCA a assumir em caso de férias, vacância, licença para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade do conselheiro titular, obedecida a ordem de classificação para a referida convocação.

10.9 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados pelo período de efetivação da função.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**11. DO MANDATO E DA POSSE**

- 11.1 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 11.2 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.
- 11.3 O mandato para conselheiros tutelares eleitos será pelo período de 10/01/2024 à 09/01/2028.
- 11.4 O Conselheiro Tutelar que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação e formação continuada.
- 11.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou afinidade até o 3º grau, inclusive.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público.

Tamarana, 21 de Março de 2023.

*RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA*

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### ANEXO A

### CRONOGRAMA DE EVENTOS E DATAS

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital de Convocação da Eleição	21/03/2023
Período de inscrição	31/03/2023 à 28/04/2023
Publicação da relação de Candidatos Inscritos	12/05/2023
Período para apresentação de impugnação de candidatos que não atenderem os requisitos exigidos, por qualquer cidadão	15/05 a 19/05/2023
Período para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22/05 a 26/05/2023
Período para Análise, Decisão e Publicação das impugnações pela Comissão do Processo Eleitoral	29/05 a 02/06/2023
Período para recurso das impugnações da plenária do CMDCA	05/06/2023
Reunião do CMDCA para julgamento em definitivo dos recursos	06/06/2023
Publicação Definitiva dos Candidatos com inscrição homologada	07/06/2023
Data da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos	25/06/2023
Publicação do Gabarito da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos	26/06/2023
Recurso do gabarito da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos	27/06 e 28/06/2023
Período para Análise e Decisão dos recursos do Gabarito da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos pela Comissão do Processo Eleitoral	29/06 a 30/06/2023
Publicação do Gabarito definitivo da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos	30/06/2023
Publicação do resultado dos recursos da prova escrita e lista dos candidatos habilitados a concorrerem à Eleição para Conselheiro Tutelar	30/06/2023
Credenciamento de fiscais e representantes dos candidatos a conselheiro Tutelar	03/07/2023
Publicação da relação dos fiscais e representantes dos candidatos a conselheiro Tutelar	04/07/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado final da Eleição	02/10/2023
Posse	10/01/2024





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO B**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A  
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), residente e domiciliado (a) no seguinte endereço:  
\_\_\_\_\_, em Tamarana-PR,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº  
\_\_\_\_\_, da CTPS nº \_\_\_\_\_ e do Título de  
Eleitor nº \_\_\_\_\_; venho requerer minha inscrição no processo  
eleitoral para membro do Conselho Tutelar, conforme Edital 001/2023 -  
CMDCA.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Tamarana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/23

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Ilm. Sr.  
*RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA*  
Presidente do CMDCA  
Tamarana - PR



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO C**  
**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO**  
**TUTELAR**

**Dados Pessoais:**

Nome:
Data de nascimento:
Endereço:
Bairro:
Tempo de residência no município:
Tel. contato:
Utilizará para registro da candidatura: ( ) Nome: _____
RG:
Título de eleitor:
CPF:
CTPS:
Grau de Escolaridade:
Ano de conclusão:
Escola:

**Documentos apresentados:**

- Cópia de documento oficial com foto acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- Cópia do CPF ou Carteira Nacional de Habilitação acompanhado do original para conferência;
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Fotocópia do Título de eleitor do município de Tamarana e comprovante de votação referente à última eleição OU Certidão de Quitação Eleitoral, emitida através do site do TSE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Fotocópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de locação, entre outros), que atestem a residência em nome do interessado;
- Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Certidões Negativas Cível e Criminal do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina;
- Certidão Negativa Cível e Criminal, da Justiça Federal, emitida através do site do TRF da 4ª Região (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.

Data de Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Presidente do CMDCA: \_\_\_\_\_

- ( ) Deferido
- ( ) Indeferido



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO D**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1. Constituição Federal de 1988, em especial TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO ;
2. Declaração Universal dos Direitos Humanos;
3. Declaração Universal dos Direitos da Criança;
4. Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;
5. Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)
6. Lei nº 13.005 / 2014, de 25 de junho de 2014 (PNE). Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
7. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações;
8. Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
9. Lei Estadual nº 19.534/2018, de 04 de junho de 2018
10. Resolução Conjunta CNAS e CONANDA: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
11. Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);